

LEI n. 345 - 60

Antônio Augusto Mathous, Prefeito Municipal do Caraguatatuba.

Faço saber, que a Câmara Municipal decreta o ou promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a determinar, através da seção competente, a exclusão dos lançamentos do Imposto Territorial Urbano, devido pela firma Indaiá Imobiliária Construtora Limitada, até o corrente exercício inclusive, os terrenos que constituem as quadras ns. 112 (cento e doze), 113 (cento e treze), 114 (cento e catorze) e 115 (cento e quinze), do loteamento denominado "Vila Indaiá", desta cidade, de propriedade da referida firma e inscrito sob n. 31 no Registro de Imóveis da Comarca, de acordo com o Decreto-lei Federal n. 58, depois do aprovado pela Prefeitura.

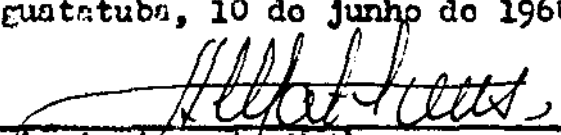
§ Único - Os efeitos desta lei abrangem os lançamentos referentes aos exercícios anteriores, mesmo que a respectiva dívida já esteja ajuizada.

Art. 2º - Esta lei só será executada quando a firma proprietária do loteamento tiver outorgado escritura de doação gratuita das mencionadas quadras do terreno à Colônia de Pescadores 2-17 "Benjamin Constant", desta cidade, para a construção de uma escola de Artes Industriais, ocasião em que, então, poderá ser expedida a competente certidão negativa de impostos.

§ Único - O imposto referido voltará a ser devido ao, a qualquer tempo e por qualquer motivo, a doação em aprêço vier a ser revogada, voltando os terrenos ao patrimônio da firma doadora.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 10 de junho de 1960.


Antônio Augusto Mathous
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da 1ª Instância Balneária do Caraguatatuba, aos 10 de junho de 1960.